

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR  
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6437, DE 2016, DO SR. RAIMUNDO  
GOMES DE MATOS, QUE "ALTERA A LEI Nº 11.350, DE 5 DE OUTUBRO  
DE 2006, PARA DISPOR SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DAS PROFISSÕES DO  
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DO AGENTE DE COMBATE ÀS  
ENDEMIAS, AMPLIAR O GRAU DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E  
ESTABELECER AS CONDIÇÕES E TECNOLOGIAS NECESSÁRIAS PARA  
A IMPLANTAÇÃO DOS CURSOS DE APRIMORAMENTO DOS AGENTES  
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS  
ENDEMIAS" ( PL 6437/16 )**

**ROTEIRO DE TRABALHO**

**Proposta do Relator: Deputado VALTENIR PEREIRA**

**I. INTRODUÇÃO**

Visando ao bom funcionamento da Comissão Especial, apresentamos aos Ilustres Deputados e Deputadas, membros deste Colegiado, o presente roteiro de trabalho. Pretendemos oportunizar amplo debate, buscando aprofundar o entendimento do tema e subsidiar adequadamente as decisões que serão tomadas durante os trabalhos. As atividades propostas objetivam auxiliar a formação de uma convicção acerca da matéria tanto por parte desta Relatoria quanto dos nobres parlamentares.

A efetividade dos trabalhos do colegiado será obra de todos os seus integrantes. Todos os deputados estão convidados a participar ativamente dos trabalhos da Comissão, inclusive por meio da apresentação de requerimentos ou outras proposituras.

## II. DO MÉRITO

O Projeto de Lei nº 6.437, de 2016, objeto de análise desta Comissão Especial, propõe alterar a regulamentação das atividades dos agentes comunitários de saúde (ACS) e dos agentes de combate às endemias (ACE). Como bem justificado pelo Autor da propositura, o nobre Deputado Raimundo Gomes de Matos, trata-se de atividades que possuem, “*em sua essência, uma pluralidade de ações intrinsecamente relacionadas à própria diversidade do meio em que vive a comunidade que assistem*”.

Diante disso, cumpre determinar com clareza o campo de atuação e as atribuições desses profissionais. Além disso, faz-se igualmente necessário assegurar capacitação permanente e condições de trabalho adequadas, inclusive por meio da utilização de novas tecnologias. Pretende-se, com isso, promover maiores efetividade e eficiência em sua atuação.

## III. OBJETIVO

O objetivo final desta Comissão Especial é o oferecimento e a apreciação de Parecer sobre o Projeto de Lei nº 6.437, de 2016, que “altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atribuições das profissões do agente comunitário de saúde e do agente de combate às endemias, ampliar o grau de formação profissional, e estabelecer as condições e tecnologias necessárias para a implantação dos cursos de aprimoramento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias”, assim como de outros projetos que porventura venham a ele ser apensados ao longo dos trabalhos.

## IV. MÉTODO DE TRABALHO

Para a consecução dos objetivos desta Comissão, este Plano de Trabalho prevê a realização de: reuniões administrativas para deliberação

sobre requerimentos e outras proposituras; reuniões técnicas e audiências públicas; seminários; consultas públicas utilizando as ferramentas à disposição da Casa, entre outras providências. Além das previstas neste Plano de Trabalho, poderão ser realizadas outras diligências julgadas necessárias pela Presidência, pela Relatoria e pelo Plenário desta Comissão Especial.

## **V. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS**

a) Seminário nas dependências da Câmara dos Deputados, no Auditório Nereu Ramos, provavelmente no dia 6 de abril de 2017;

b) audiências públicas nas dependências desta Casa e seminários estaduais nas assembleias legislativas estaduais ou em outros espaços, com prioridade para os Estados e datas abaixo definidos e respectivos parlamentares responsáveis pela organização dos eventos:

Data	Estado	Parlamentar
24/03 (Sexta)	Matogrosso do Sul	Mandetta e Geraldo Resende
27/03 (Segunda)	Ceará	Odorico Monteiro, Raimundo Gomes de Matos e Leônidas Cristino
31/03 (Sexta)	Goiás	Pedro Chaves e João Campos
03/04 (Segunda)	Amazonas	Conceição Sampaio
03/04 (Segunda)	Pará	Hélio Leite
07/04 (Sexta)	Piauí	Silas Freire

10/04 (Segunda)	Rio de Janeiro e Minas Gerais	Benedita da Silva (RJ); Rodrigo Pacheco e Adelmo Leão (MG)
12/04 (Quarta Santa)	Maranhão	Júnior Marreca e Hildo Rocha
17/04 (Segunda)	Bahia e Sergipe	Jorge Solla e Daniel Almeida (BA); e Fábio Reis e André Moura (SE)
24/04 (Segunda)	Paraíba e Pernambuco	Hugo Motta e Benjamim Maranhão (PB); Gonzaga Patriota (PE)
25/04 (Terça)	Alagoas	Valtenir Pereira - Marx Beltrão
27/04 (Quinta)	Tocantins	Josi Nunes
28/04 (Sexta)	Mato Grosso	Valtenir Pereira
05/05 (Sexta)	Espírito Santo	Valtenir - Givaldo Carimbão e Lelo Coimbra
08/05 (Segunda)	São Paulo	Vicentinho

- c) sessões de debates, nas quais os membros terão a oportunidade de expor suas opiniões sobre o tema;
- d) reuniões administrativas para apreciação de requerimentos ou outras proposições apresentadas;
- e) reuniões administrativas com a finalidade de avaliar os

trabalhos desenvolvidos, a fim de assegurar a qualidade do parecer a ser produzido.

Sala da Comissão, em 08 de março de 2017.

Deputado **VALTENIR PEREIRA**